



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADO EM PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA

2. OBJETIVO DO SERVIÇO.

2.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica com análise e pareceres jurídicos em processos licitatórios de contratação, para serem realizados junto a Câmara Municipal de Moju/PA

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.

3.1. Assessoria e Consultoria jurídica em Licitações em geral

3.2 Assessoria e consultoria jurídica com análise e pareceres jurídicos em processos licitatórios de contratação

4. JUSTIFICATIVA.

4.1. Da justificativa da contratação.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade que a câmara municipal possui dos serviços de assessoramento jurídico por profissional de alta confiança que possua as qualificações necessárias e tenha atuação no mercado a partir de notória especialização, para prestar de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica. A Câmara Municipal não dispõe de uma equipe jurídica interna não dispõe de experiência e os recursos necessários para lidar com todas as complexidades jurídicas que uma câmara enfrenta. A Contratação de uma assessoria jurídica externa proporciona acesso a profissionais especializados em diversos aspectos da área jurídica, aumentando a eficiência operacional e garantindo uma gestão financeira mais eficaz.

Em síntese, a contratação de uma assessoria jurídica para a Câmara é uma medida essencial para garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência operacional, reduzir erros, promover o planejamento jurídico, de forma eficaz.

4.2. Da justificativa da modalidade.

A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021, vez que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de prestação de serviços especializados, como se propõe os serviços de assessoria técnica, ao prescrever:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

e) patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com profissionais de notória especialização, conforme especificado na proposta que segue anexa, considera justificável a contratação direta da empresa escolhida.

Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias como técnico profissional especializado, para os fins de contratação por inexigibilidade de licitação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1. Prazo de execução da contratação será de 12 meses.

6. SERVIÇOS.

6.1. Os serviços serão executados na sede da câmara municipal de Moju e de forma excepcional fora da sede do município quando cabível.

7. CRITÉRIOS DA ESCOLHA.

7.1. Como já referenciado acima, a empresa CAMILO CANTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 25.083.628/0001-29, fora escolhida por sua experiência comprovada em consultorias direcionadas a desenvolvimento técnico e por contar com corpo técnico formado por profissionais capacitados e com expertise na realização dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.2. Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.3. Realizar o pagamento nos prazos previstos no contrato.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar consultoria e assessoria de acordo com o objeto deste Termo de Referência e com a proposta apresentada, que segue em anexo.

9.2. Cumprir todas as etapas previstas na proposta e no plano de trabalho que será elaborado em conjunto com a equipe da contratante.

9.3. Realizar todos os serviços previstos na proposta e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução deste objeto.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Em caso de inobservância ou descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.4. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Moju/PA, 06 de janeiro de 2025.


AMAURI FERNANDES DE SENA
Secretário Legislativo